

ÁREA FEDERAL

RECEITA ESCLARECE REGRAS PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS POR MEIO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria RFB nº 247/2022 esclarece aspectos do processo de renegociação de dívidas por meio da transação tributária. A nova portaria, que passa a disciplinar o tema, assegura a segurança jurídica para que tanto o fisco quanto os contribuintes possam ampliar a clareza quanto a este instrumento, que reforça a possibilidade de uma solução consensual para os litígios tributários, o que contribui para a melhoria do ambiente de negócios do país.

Entre as novidades do normativo estão a definição precisa dos recursos capazes de instaurar o contencioso administrativo fiscal e de quais matérias são passíveis de recurso. Além dos débitos sujeitos ao Processo Administrativo Fiscal (PAF), também é possível transacionar débitos referentes à compensação considerada não declarada, ao cancelamento ou não reconhecimento de ofício de declaração retificadora, comumente conhecidas por malha DCTF e malha PGDAS-D, e a parcelamentos que se encontrem em contencioso prévio à sua exclusão, conforme previsto no tema 668 do Supremo Tribunal Federal (STF).

A portaria também reconhece a impossibilidade de transacionar, na pendência de impugnação, recurso ou reclamação administrativa para as transações em geral, pois a lei previu esta dispensa apenas para transação do contencioso de pequeno valor.

A norma define, inclusive, que é o deferimento da transação que suspende a tramitação do processo administrativo transacionado, ponto que gerava dúvidas em muitos contribuintes. Além disso, trata da transação sobre a substituição de garantias, de interesse especial para as empresas que desejam substituir o arrolamento de bens de terceiros que são corresponsáveis pelo débito por seguro garantia ou carta fiança, enquanto continuam discutindo o crédito tributário propriamente dito.

Também são tratadas questões operacionais, como a necessidade de manter a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) durante todo o período de vigência da transação, e o acesso dos auditores fiscais à Escrituração Contábil Digital (ECD) para fins de transação, que visa desburocratizar os procedimentos de comprovação da capacidade financeira do contribuinte para honrar a transação, eventualmente dispensando a contratação de laudos específicos.

Dos editais de transação lançados em 2020 e 2021, foram registradas 12.697 adesões, e, nas de grandes teses, foram 53. Já nos editais lançados em setembro último, o número de pedidos de adesão já passou de 2.600.

RECEITA FEDERAL ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A INDICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS A SEREM SUBMETIDAS AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

A Portaria RFB nº 252/2022, estabeleceu os parâmetros para a indicação de pessoas jurídicas a serem submetidas ao monitoramento dos maiores contribuintes realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A indicação será realizada com base nas informações de que a RFB dispuser no momento da formalização da relação final das pessoas jurídicas sujeitas a monitoramento e serão consideradas as informações relativas a 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento.

Nos termos da referida norma, devem ser indicadas para o monitoramento diferenciado as pessoas jurídicas que tenham:

a) informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);



b) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DC TF);

c) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 40.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);

d) massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 100.000.000,00; ou

e) importações ou exportações maiores ou iguais a R\$ 200.000.000,00.

A norma em referência também estabelece que será indicada para o monitoramento especial a pessoa jurídica que tenha:

a) informado receita bruta anual maior ou igual a R\$ 2.000.000.000,00 na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

b) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 nas DCTF;

c) declarado débitos cuja soma seja maior ou igual a R\$ 150.000.000,00 na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTF Web) ou na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP); ou

d) massa salarial cuja soma seja maior ou igual a R\$ 250.000.000,00.

As pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão ocorridas até 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida se enquadre nos parâmetros acima, também serão objeto de monitoramento.

A norma em referência revogou, ainda, com efeitos a partir de 1º.01.2023, a Portaria RFB nº 5.018/2020, que dispunha sobre o assunto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS

A Assembleia Legislativa autorizou o Poder Executivo a proceder com as seguintes alterações no RICMS-SP/2000:

Decreto	Autoriza
Decreto Legislativo nº 2.530, de 22.11.2022 - DOAL SP de 23.11.2022	inclusão de diferimento e suspensão nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de fabricantes de embalagens metálicas
	concessão de crédito presumido para fabricantes de embalagem metálica
Decreto Legislativo nº 2.531, de 22.11.2022 - DOAL SP de 23.11.2022	alteração no art. 166 do Anexo I do RICMS-SP/2000, que dispõe sobre isenção de ICMS para energia elétrica gerada por microgeradores e minigeradores
Decreto Legislativo nº 2.532, de 22.11.2022 - DOAL SP de 23.11.2022	inclusão novo item aos benefícios fiscais nas operações destinadas a empresa de Serviços de hospedagem na internet.

Ressalta-se que a Assembleia Legislativa já havia publicado tais autorizações no dia 17.11.2022, no entanto, os decretos foram publicados sem número.

A presente manifestação do Poder Legislativo está prevista no art. 23 da Lei nº 17.293/2020, o qual determina que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após referida manifestação.

Por fim, o Poder Executivo fica autorizado a implementar as alterações, desde que haja previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

QUAL O CAMINHO DA INOVAÇÃO NO MERCADO DE SEGUROS?

Empresas do setor enfrentam o desafio de atender as exigências do novo consumidor com a velocidade e dinamismo que são demandadas

Estamos imersos em um cenário de inovação e tecnologia em diversos segmentos. Como consumidores comuns, buscamos opções que nos poupem tempo, sejam flexíveis e tenham transparência. Temos maior habilidade de comparar preços e também valorizamos mais os serviços e experiências. Temos, também, mais conhecimento e discernimento na escolha, bombardeados por inúmeras fontes de dado e informação.

Como protagonistas de mercado de seguros e resseguros, enfrentamos um desafio enorme de atender as exigências do novo consumidor com a velocidade e dinamismo que são demandadas. Mas com a devida cautela exigida por um segmento complexo e cuja matéria prima é o gerenciamento de riscos.

A percepção geral ainda é de um mercado conservador, atrasado e mais resistente a mudanças, além de efetivamente aquém das evoluções em outros segmentos. Mas será que essa cobrança é justa? Podemos esperar que a velocidade de inovação de um setor de varejo, ou até de outros setores financeiros, seja um espelho para o mercado securitário? Quando olhamos na perspectiva de demanda e de onde vem essa insatisfação, conseguimos uma lista relativamente grande de onde é possível avançar. O livro "The end of Insurance as we know it" de Rob Galbraith, traz diversos "gaps" detectados no mercado, como, por exemplo, coberturas adicionais menos engessadas, seguros por demanda mais flexíveis, clausulados personalizados e mais dinâmicos, menor complexidade de contratação, mais clareza e melhora de serviços.

Diante de tamanhas oportunidades, o segmento de insurtechs tem voltado a atenção para o setor no desenvolvimento de ferramentas, produtos e soluções inovadoras. A realidade nos mostra que o desafio é grande para ambas as partes, que precisam conversar a mesma língua e aprender, uns com os outros, a tirar o melhor proveito de um mercado com alto grau de complexidade e que necessariamente demanda aprimoramento do conhecimento técnico.

Além disso, pela característica do negócio em si, preocupações adicionais a respeito de projeção e mensuração de volatilidade, assertividade de reserva, alocação de capital, rentabilidade e pricing são naturalmente ressaltadas em qualquer alteração que impacte o cliente final, e acabam, por sua vez, reduzindo a velocidade de mudança se comparada a outros segmentos. Como responsáveis pela garantia de solvência das companhias, atuários de diversos setores trabalham em conjunto com o departamento de inovação, comercial e tecnologia tentando calibrar ideias e mensurar os possíveis desvios que venham afetar os custos e perdas, preservando o compromisso e responsabilidade com o segurado.

Em termos gerais, a vontade de avançar caminha em paralelo com a dificuldade de prever o novo, seus desvios e riscos. Com um papel social relevante na economia, o setor de seguros precisa garantir o pagamento dos sinistros oriundo dos riscos que honrar, que em sua maioria estão atrelados a eventos e comportamentos históricos que se repetem e servem como base para uma previsão e desvios quase sempre mensuráveis. Os dados não caminham na mesma velocidade das mudanças sociais.

O tamanho da consequência de flexibilizar uma cláusula, de alterar um produto ou de aceitar mais ou menos coberturas precisam ser estudados com cautela e demandam tempo, ou podem vir a ser fatais.

Podemos afirmar, com total clareza, que de fato existe uma vontade grande do mercado e dos órgãos reguladores de trabalharem em prol desses avanços. Iniciativas regulatórias, de seguradoras, corretores e resseguradores já são assuntos reais no dia a dia do mercado, e efetivamente alavancam esses movimentos.

Quando olhamos especificamente do lado regulatório, o marco mais representativo para o movimento foi o lançamento do sandbox regulatório, movimento iniciado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), que promove a inclusão de soluções de seguro tecnológicas e sustentáveis para o mercado regulado, mediante algumas flexibilizações. As insurtechs,



por sua vez, são estimuladas a voltarem sua atenção para o setor, e começam a estudar e a se conectar em busca de parcerias e negócio. Do mesmo modo, vemos seguradoras criarem braços da empresa matriz e dedicarem tempo e investimento na geração de oportunidades e novas coberturas para a população, impulsionando seus negócios.

As resseguradoras, por sua vez, também carregam um papel relevante no processo de inovação, sendo um forte e necessário aliado para o setor. Mundialmente utilizados como principais fornecedores de capacidade e com amplo know-how de negócio, tornam-se peça-chave nesse momento de incerteza e demanda por conhecimento, uma vez que fornecem cobertura e assistência necessárias para permitir explorar territórios e oportunidades desconhecidas, indispensáveis à inovação. Apesar de muitas vezes desconhecidas pela população comum, as resseguradoras são fundamentais para a efetiva transformação social do segmento, e são a “mão oculta” que viabilizam todo esse movimento acontecer.

A relação de parceria é fundamental e todos precisam estar alinhados para um movimento único e inédito no mercado de seguros mundial. Trata-se de um desafio imenso para todos os integrantes desse processo, desde atuários, contadores, subscritores e clientes finais, uma vez que aprenderemos juntos a operar com seguros on demand, com contratações pay per use e com clausulados híbridos e menos rígidos.

O que podemos esperar, como consumidores, é um mercado cada vez mais alinhado às nossas necessidades, e que se moderniza em uma velocidade diferente das demais, sem isso ser, necessariamente, ruim. Quando analisamos o tempo e a cautela como consequência do compromisso com os segurados, naturalmente depositamos ainda mais credibilidade em um setor responsável e sólido. Precisamos de calma, e, sobretudo, precisamos de coragem.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

29.11.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

